



DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 35.444/2024 (**DISPENSA Nº 054**) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – art. nº 75 – VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de idosa – grau II, em cumprimento de demanda judicial nº 012676-75.2023.8.16.0026, pelo período de 06 (seis) meses, junto a empresa **BUDNIK & CIA LTDA – CNPJ: 25.302.173/0001-95**, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
836.772.409-72
28/06/2024 13:08:37

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito

